

ATENÇÃO: de acordo com a cláusula 5, este Contrato de Prestação de Serviços, possui prazo de vigência e prevê multa de 20% do valor restante do Contrato em caso de rescisão antecipada requerida pelo Anunciante.

O início da divulgação do plano contratado se dará somente mediante a autorização da administradora de cartão de crédito ou confirmação de pagamento da primeira parcela do boleto bancário, dependendo do meio de pagamento escolhido pela contratante.

CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento que fazem, de um lado **TELE CONSULTA SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 01.846.345/0001-23 e **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** nº 59.663, com sede à Rua Antonio Frezzarin, nº 484 em Americana/SP, **CEP:** 13465-200 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** e de outro lado doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A leitura e a aceitação das cláusulas abaixo são indispensáveis para a contratação dos serviços oferecido pela **CONTRATADA**.

A Anunciante, por estes termos, concorda que recebeu o contrato, fez a leitura, compreendeu e aprovou seu conteúdo, especificações e condições impostas para o uso dos planos estabelecidos nos termos e condições previstas neste contrato elaborado pela **CONTRATADA**.

Este modelo de contrato é aplicado de forma igualitária a todos os clientes da **CONTRATADA** e considerando os requisitos mínimos para a viabilidade da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

Neste âmbito, não há possibilidade de ser realizados alterações ou adendos.

Cláusula 1ª – Objeto do contrato

Neste ato a **CONTRATANTE** adquire os serviços de acordo com o plano contratado pelas partes, pelo período de 12 meses conforme a descrição na pagina do website: <https://empresas.teleconsulta.com.br/>

§ 1.º- Adesão. Considera-se-á celebrado e obrigatório entre as partes no momento em que a manifestação por escrito, impressa ou eletrônica, bem como aquela realizada por meio telefônico, pela qual a **CONTRATADA** Serviços de Informações oferece seus produtos e serviços, bem como esclarece o **CONTRATANTE** sobre condições comerciais e contratuais de fornecimento, e este por sua vez concorda, através de sua assinatura no caso de proposta impressa, aceite digital no caso de manifestação eletrônica ou por meio de manifestação oral no caso de contato telefônico.

Cláusula 2ª – DAS RESPONSABILIDADES

ATENÇÃO: de acordo com a cláusula 5, este Contrato de Prestação de Serviços, possui prazo de vigência e prevê multa de 20% do valor restante do Contrato em caso de rescisão antecipada requerida pelo Anunciante.

§ 1.º - Fica o **CONTRATANTE** ciente desde já, que a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos resultados econômicos alcançados pelo serviço prestado.

§ 2.º - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** as informações prestadas para preenchimento do formulário de dados cadastrais, bem como, manter a **CONTRATADA** permanentemente informada de quaisquer alterações ocorridas nos dados fornecidos e constantes no formulário e no website: www.teleconsulta.com.br do presente instrumento e qualquer alteração na IMAGEM e MARCA do **CONTRATANTE**.

§ 3.º - A **CONTRATADA** não intervirá em questões que possam surgir entre o **CONTRATANTE** e terceiros, a propósito de marcas ou quaisquer informações e matérias publicitárias cujas características e conteúdos são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

§ 4.º - A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer informação(ões) equivocada(s), e/ou omissa(s) prestada(s) pelo **CONTRATANTE**

§ 5.º - As alterações eventualmente ocorridas, somente serão processadas após comunicação por escrito da **CONTRATANTE**, e serão implementadas pela **CONTRATADA**, no máximo em 72 horas após o recebimento da comunicação, salvo problema técnico que a impeça.

§ 6.º - No caso de erro ou omissão que venham a ocorrer nas informações prestadas, ou no momento da indicação dos dados cadastrais realizado sac ou no site, ou ainda, quaisquer vícios na prestação do serviço estipulados no anexo do presente, por culpa da **CONTRATADA**, poderá ser abatido no máximo de 10% sobre o valor da parcela vincenda imediata à constatação do vício, salvo se o **CONTRATANTE** estiver em atraso no pagamento das parcelas vencidas, sendo que nesse caso, o desconto será sobre o débito.

§ 7.º - No caso da emissão de notificação pela **CONTRATADA**, constatando que eventual vício na prestação de serviço é de sua culpa, bem como, o respectivo desconto ao **CONTRATANTE** à ser estabelecido pela **CONTRATADA**, dependendo do grau do vício a ser apurado, e o **CONTRATANTE** concordar com desconto estabelecido, o último perderá qualquer direito à rescisão contratual, por justa causa referente ao vício constatado, como também, qualquer sanção prevista nesse caso.

§ 8.º - Em qualquer caso de vício na prestação do serviço contratado, o **CONTRATANTE** fica ciente desde já, que deverá fazer reclamação por escrito, no prazo de 7 dias a contar do conhecimento do vício, constando hora e dia do atendimento, bem como, o nome da atendente, sob pena de precluir eventual direito à rescisão por justa causa, ou à multa compensatória prevista na CLAUSULA 4ª, e para que a **CONTRATADA** tome as medidas cabíveis.

§ 9.º - Após a reclamação por escrito realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** analisará com cautela a ocorrência, e se constatado sua culpa no vício da prestação do serviço, a mesma se compromete a notificar o **CONTRATANTE**, informando-lhe a forma que será(ão) dado(s) o(s) desconto(s) sobre o(s) pagamento(s) pelos serviços prestados.

Cláusula 3ª – DOS REAJUSTE

ATENÇÃO: de acordo com a cláusula 5, este Contrato de Prestação de Serviços, possui prazo de vigência e prevê multa de 20% do valor restante do Contrato em caso de rescisão antecipada requerida pelo Anunciante.

O valor acordado entre as partes poderá sofrer reajuste no ato da renovação do contrato, inclusive quando está se der de forma automática, qual será informado ao ANUNCIANTE sempre quando houver reajuste.

Cláusula 4ª – MULTAS CONTRATUAIS

§ 1.º No caso do não pagamento das parcelas nas datas de seus vencimentos, fica desde já convencionado entre as partes, multa de 2% sobre a parcela em atraso, sem prejuízo de aplicação de juros de mora e atualização monetária sobre a parcela atrasada, até o seu efetivo pagamento.

§ 2.º- Como juros moratórios, fica desde já estipulado entre as partes, 1% ao mês.

§ 3.º-O inadimplemento de duas parcelas seguidas, considerar-se-á imediatamente rescindido o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação à parte que deu causa a rescisão, e ainda, sem prejuízo do recebimento da(s) parcela(s) não quitadas, com os devidos acréscimos previstos no presente instrumento, até a data da rescisão do mesmo.

§ 4.º - Fica o **CONTRATANTE** ciente desde já, que quaisquer vícios na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, por sua culpa, sua responsabilidade estará limitada ao desconto equivalente a 1 (uma) parcela, durante a vigência de todo o presente contrato, parcela esta prevista na cláusula 2.ª do presente instrumento, em favor do **CONTRATANTE**, que será(ão) descontada(s) da(s) parcela(s) vincenda(s), salvo se houver parcelas em atraso, que nesse caso, será(ão) descontado(s) do(s) débito(s).

§ 5.º - Na impossibilidade de ser dado qualquer desconto pela **CONTRATADA**, sobre as parcelas vencidas ou vincendas, será disponibilizado ao **CONTRATANTE** prestação de serviços gratuitos pela **CONTRATADA** por período a ser determinado pela mesma, após análise da ocorrência, período esse que nunca poderá ultrapassar 30 dias, à contar do término da vigência do presente instrumento.

Cláusula 5ª – RESCISÃO

§ 1.º No caso de rescisão do presente contrato antes do término do período de vigência, fica estipulado desde já multa compensatória de 20% que incidirá sobre o valor total das parcelas vincendas do contrato firmado entre as partes.

§ 2.º Se for constatado que a culpa da rescisão é do **CONTRATANTE**, o mesmo deverá pagar a multa compensatória, estipulada no *caput* da presente cláusula, em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo do pagamento das parcelas em atraso, bem como, juros de mora, e a(s) multa(s) moratória(s) previstos no presente instrumento.

§ 3.º - Se for constatado que a culpa da rescisão é da **CONTRATADA**, fica desde já estipulado que a multa compensatória, será descontada das parcelas em atraso, ou na sua impossibilidade, a **CONTRATADA** disponibilizará 1 mês de prestação de serviço grátis.

ATENÇÃO: de acordo com a cláusula 5, este Contrato de Prestação de Serviços, possui prazo de vigência e prevê multa de 20% do valor restante do Contrato em caso de rescisão antecipada requerida pelo Anunciante.

§ 4.º - O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, de forma amigável, e a qualquer momento durante sua vigência, sempre por escrito, ressalvado a hipótese prevista no § 2.º da cláusula 4.ª e cláusula 5.ª do presente instrumento

§ 5.º. No caso de rescisão amigável do presente instrumento, a parte do presente contrato que optar pela rescisão deverá comunicar a outra parte, por escrito, sendo que a comunicação deverá ser realizada com antecedência de 30 (trinta) dias, ainda que por meios eletrônicos (e-mails) com confirmação de recebimento e leitura da parte contrária.

§ 6.º. Após o término da vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser renovado automaticamente, sem necessidade de prévia notificação, passando a ser por prazo indeterminado.

§ 7.º. Caso o **CONTRATANTE** não queira renovar o contrato, deverá notificar a **CONTRATANTE**, com 30 dias do término vencimento do contrato, sob pena de ter-se a renovação automática do presente instrumento.

§ 8.º. Se o contrato tiver sido renovado automaticamente, por prazo indeterminado, no caso de rescisão, não haverá multa compensatória, mas ainda deverá notificar sobre a rescisão com prazo de antecedência de 30 dias contados do recebimento da notificação, ainda que por meios eletrônicos (e-mails) com confirmação de recebimento e leitura da parte contrária.

§ 9.º. O **CONTRATANTE**, no caso de arrependimento da contratação dos serviços a serem prestados pelo contratado, previstos no presente instrumento, deverá fazer por escrito, no prazo de 7 dias contados do recebimento do presente contrato. Caso não haja manifestação expressa do anunciante, sobre eventual arrependimento no prazo estabelecido, todas as condições previstas no contrato considerar-se-ão aceitas pelo anunciante.

§ 10.º. No caso de pagamento antecipado, o contrato vigorará até seu vencimento, sendo que caso o **CONTRATANTE** queira rescindir, deverá notificar a **CONTRATADA** com 30 dias de antecedência antes do vencimento. Caso não o faça, a renovação será automática.

Cláusula 6ª – FORO

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, através de sua assinatura, no caso de proposta impressa, aceite digital no caso de manifestação eletrônica ou por meio de manifestação oral no caso de contato telefônico, elegendo ainda o Foro da Comarca de Americana/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios oriundos do presente instrumento.